Estágio- UFG

Proposta de alteração da Res.766/2005

UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pró-reitoria de Graduação
Coordenação Geral de Estágios

ESTÁGIO BACHARELADO

Principais Mudanças

Res. 766	Proposta
Substitui as referências ao Decreto 87497/82 e Lei 6494/77	Lei 11788/2008 (transversal)
Parágrafo único do art. 1º (perfil dos estudantes)	Art. 3º - altera redação sobre o perfil dos estudantes conforme o artigo 1º da lei 11788/2008
Parágrafo único do art. 2º (planejamento, ...avaliação do estágio)	Art. 2º § 1º - acrescentou: regulamento de estágio de cada curso
Artigo 3º (vínculo empregatícios, cobertura previdenciária, bolsa)	- exclusão da citação: cobertura previdenciária - Inserção do art. 14 e parágrafo único, relacionados ao pagamento de bolsa, bem como, o piso do valor da mesma

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Goiás – UFG, realizados nas dependências de seus órgãos e unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais ou em instituições externas, nos termos da Lei nº 11.788/08, serão regidos pela presente resolução.

Art. 2º O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pela UFG, em conformidade com a legislação federal, o projeto pedagógico e o regulamento de estágio de cada curso, o calendário acadêmico, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC, e as disposições previstas nesta resolução.

Art. 3º A UFG poderá oferecer estágios curriculares para seus próprios estudantes, bem como para estudantes da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e de graduação de outras instituições de ensino conveniadas, regularmente matriculados, na forma desta resolução.

Art. 14. Para o estágio curricular não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ao estagiário, bem como auxílio transporte.

Parágrafo único. Para os estágios em empresas, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e pessoas físicas (fora das dependências da Universidade), realizados por estudantes da UFG, o valor da referida bolsa deve ser igual ou maior que o estipulado na Orientação Normativa vigente do Ministério do Planejamento para os estágios com carga horária de 20h e 30h e proporcional, quando se tratar de carga horária diferente, ressalvado quando a relação de estágio ocorrer com entes de níveis estadual e municipal.

ESTÁGIO BACHARELADO

Principais Mudanças

Res. 766	Proposta
Artigo 4º (jornada de atividade)	Artigo 7º- inserção da referência ao artigo 10 da lei 11788/2008
Parágrafo único do art. 4º (jornada de atividade no período de férias)	Artigo 7º parágrafo único - insere a possibilidade de 40 h de estágio semanal nas férias escolares
Parágrafo único do art. 5º (alunos externos fazendo estágio na UFG – PPC do curso da instituição de origem do aluno)	Artigo 11 - acrescentou: ....exceto quando tratar-se de programa de mobilidade estudantil
Artigo 6º (EC obrigatório de alunos da UFG na própria UFG)	Artigo 9º - inciso I - inverte a redação dando ênfase a matrícula no componente curricular de estágio e celebração do TC e plano de atividades

Art. 7º A jornada de atividade em estágio curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, com os limites determinados na legislação (especialmente o art. 10, incisos I e II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.788/2008) e com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a anuência da instituição de ensino.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 9º Os estágios curriculares obrigatórios de estudantes da UFG, realizados em órgãos e unidades da própria instituição, observarão as seguintes disposições:

I - o estudante realizará matrícula no componente curricular de estágio, firmando Termo de Compromisso e desenvolvendo o Plano de Atividades, conforme programa da disciplina;

II - os estudantes matriculados em algum componente curricular de estágio curricular obrigatório deverão ser incluídos em apólice coletiva de seguro de acidentes, custeada pela UFG;

III - a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório serão computados na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado no regulamento de estágio do curso.

Art. 11. Estágios curriculares obrigatórios de estudantes de outras instituições de ensino conveniadas, a serem realizados na UFG, deverão seguir as diretrizes do projeto pedagógico dos cursos das instituições de origem, exceto quando fizer parte de programas de mobilidade estudantil.

ESTÁGIO BACHARELADO

Principais Mudanças

Res. 766	Proposta
Artigo 6º (EC obrigatório de alunos da UFG na própria UFG)	Artigo 9º - inciso II - redação modificada conforme é feita hoje a inserção dos estudantes na apólice de seguros
Artigo 6º (EC obrigatório de alunos da UFG na própria UFG)	Artigo 9º - inciso III – o limite de carga horária dos docentes responsáveis deve ser definido no regulamento de estágio do curso
Artigo 7º (conceito do EC não obrigatório)	Artigo 12 - redação coadunando com a lei 11788/2008 -remoção: *sem previsão expressa no PPC*
Artigo 8º (EC não obrigatório na UFG de alunos da UFG)	Artigo 13 - inserção do inciso III - obrigatoriedade da entrega de relatório a cada 6 meses

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 12. Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados como atividade opcional pelos estudantes, com o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 13. Os estágios curriculares não obrigatórios de estudantes da UFG, realizados na própria instituição, observarão as seguintes disposições:

I - o estudante firmará Termo de Compromisso com o órgão ou unidade concedente do estágio, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades do estágio;

II - o estagiário será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela UFG;

III - a entrega do relatório de atividades deve ocorrer a cada seis (6) meses.

ESTÁGIO BACHARELADO

Principais Mudanças

Res. 766	Proposta
Artigo 9º (EC de aluno da UFG fora da UFG)	Artigo 6º - ampliação da expressão “fora da UFG”, de forma a expressar o que está na legislação
Inciso II do Artigo 9º (acompanhamento das atividades)	Artigo 6º Inciso II - acréscimo do professor Orientador no acompanhamento do estagiário
Inciso III do Artigo 9º (seguro)	Artigo 6º Inciso III - inserção das responsabilidades da contratação do seguro conforme a modalidade do estágio
Inciso IV do Artigo 9º (relatório)	Artigo 6º Inciso IV- síntese da frase sobre a entrega do relatório

Art. 6º A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por estudante da UFG em pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, produtores rurais, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observará as seguintes disposições:

I - deverá ser firmado convênio entre a UFG e a parte concedente do estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;

II - o estudante e a UFG firmarão Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio, sendo as atividades acompanhadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor, bem como pela Coordenação de Estágio do Curso;

III - o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo a contratação da apólice, no caso do estágio obrigatório, de responsabilidade da UFG e, da parte concedente, quando se tratar do estágio não obrigatório;

IV - a entrega dos relatórios de atividades, parcial e final, deve ocorrer a cada seis (6) meses;

V - o Regulamento de Estágio do Curso deverá prever as modalidades de avaliação do estágio obrigatório;

VI - os resultados das atividades de estágios curriculares poderão ser objeto de apresentação em eventos acadêmicos e científicos.

ESTÁGIO BACHARELADO

Principais Mudanças

Res. 766	Proposta
Inciso V do Artigo 9º (modalidades de avaliação)	Artigo 6º Inciso V - troca da expressão PPC por regulamento de estágio de curso
Artigo 10 (especificidades de cada campo de estágio)	Artigo 2º § 2º - mudança de redação de forma a remeter a descrição das atividades no campo de estágio ao regulamento de estágio do curso
Inciso III do Artigo 11 (seguro de alunos de outra instituição fazendo EC na UFG)	Artigo 11 parágrafo único - especificação da responsabilidade para contratação de seguro referente a instituição de origem no caso do estágio obrigatório

Art. 2º O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pela UFG, em conformidade com a legislação federal, o projeto pedagógico e o regulamento de estágio de cada curso, o calendário acadêmico, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC, e as disposições previstas nesta resolução.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas em campo de estágio deverão estar definidas no regulamento de estágio de cada curso.

Art. 11. Estágios curriculares obrigatórios de estudantes de outras instituições de ensino conveniadas, a serem realizados na UFG, deverão seguir as diretrizes do projeto pedagógico dos cursos das instituições de origem, exceto quando fizer parte de programas de mobilidade estudantil.

Parágrafo único. A instituição de origem do estudante, no caso do estágio obrigatório, providenciará, às suas custas, o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário recebido pela UFG.

ESTÁGIO BACHARELADO

Principais Mudanças

Res. 766	Proposta
Artigo 12 (agentes de integração)	Artigo 5º - redação modificada para contemplar os entes que podem fazer convênio com a UFG conforme legislação
Parágrafo 1º do artigo 12 (EC não obrigatório através de agentes de integração)	Artigo 5º § 1º - inserção da intermediação por agentes de integração; preferencialmente em estágio curricular não obrigatório
Parágrafo 3º do artigo 12 (recolhimento de taxa de 5% para Fundo de Seguros)	Removido

Art. 5º A UFG poderá firmar convênios com agentes de integração públicos ou privados, para a contratação de seus estudantes de ensino médio e de graduação como estagiários, em vagas cadastradas por essas instituições, na forma da legislação vigente.

§ 1º A intermediação da contratação de estagiários por agentes de integração deverá ocorrer, preferencialmente, para o estágio curricular não obrigatório.

§ 2º Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à UFG, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados.